



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº ¹⁴⁴ DE 2019 – PLENÁRIO
(À Proposta de Emenda à Constituição nº. 133 , de 2019)

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte redação:

“Art. XX. Os servidores de que trata o §4º-B do artigo 40 da Constituição Federal poderão se aposentar, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, quando cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº XXX, de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985.

Art. 18. Ficam revogados o inciso II e o parágrafo único do art. 36, assim como o § 3º do artigo 5º, ambos da Emenda Constitucional nº XXX, de 2019.”

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da segurança pública constituem um dos principais pilares que sustentam a nossa organização social e o Estado Democrático de Direito, imprescindíveis para a manutenção da ordem pública e da paz social e garantir a realização da justiça. Diante das peculiaridades da carreira, possuem atualmente regras próprias no regime de previdência, amparados pelo art. 40, §4º inc. II da CF/88, combinado com a Lei Complementar nº 51/85 e a Lei nº 4.878/65, garantindo-se os requisitos (idade, tempo de contribuição e tempo de atividade policial) e critérios (regras de cálculo e reajuste do benefício) para a aposentadoria dos policiais federais e rodoviários federais.

Ocorre que o estabelecimento de uma regra de transição que efetivamente atenda aos servidores policiais é necessário até para evitar situações de grande



SF/19702.00505-58

Página: 1/6 18/09/2019 11:34:19

1cb60fe652c359029029caca85789a723bbe3886



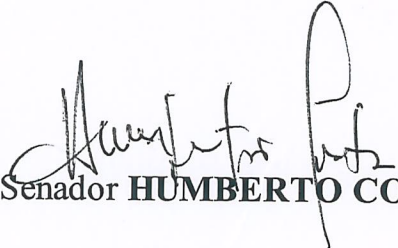


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

injustiça, em que dias ou meses se tornem anos adicionais de serviço, frustrando as justas expectativas do servidor policial e contribuindo para o envelhecimento desses profissionais.

Segundo informações obtidas junto à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, a regra de transição aprovada na Câmara dos Deputados atinge tão somente 8% do efetivo policial. Dessa forma, é necessário um ajuste de redação que permita que os demais 92% do efetivo policial possa ter uma maior flexibilidade na transição, impedindo assim situações demasiadamente injustas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019


Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/19702.00505-58

Página: 2/6 18/09/2019 11:34:19

1cb60fe652c359029029caea85789a723bbe3886





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que “Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.”

Senador (a)	Assinatura
HUMBERTO COSTA	
FABIANO CONTARATO	
Paulo B. Jacson	
Romário Faria	
Fernando Lacerda	
Cláudio ARAÚJO	
Marcelo Costa	
STYVENSON VILHANI	
MAGNOLIMPIO	
Paulo Rocha	
MARCELO DO VAL	
Edson Lima	
ALVARO DIAS	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

FOLHA DE ASSINATURAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019 que “Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.”

Zenaide Maria	Zenaide Maria
Elisandro Figueira	Elisandro Figueira
WASIER	WASIER
Luiza Silva	Luiza Silva
Lequinhá Mariana	Lequinhá Mariana
Mara Gabrieli	Mara Gabrieli
WEVERTON ROCHA	WEVERTON ROCHA
Flávio Arnes	Flávio Arnes
Projeto Meffo	Projeto Meffo
EDUARDO GON	EDUARDO GON
DTT e Figueira	DTT e Figueira
Nelito Tuel	Nelito Tuel
João	João
REGUFFE	REGUFFE

Marta Gomes
Marta Gomes

Assinatura

